



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 81/2022
PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 81/2022, que institui o programa PROERD como política pública em âmbito municipal, de combate às drogas.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (**Proerd**) consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na auto condução de suas vidas.

Tornar o Programa um apolítica pública, inclusive com previsão de investimentos de premiações para os participantes, torna o programa mais atraente, além de estimular a participação de mais crianças e jovens,

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 26 de setembro de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 81/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

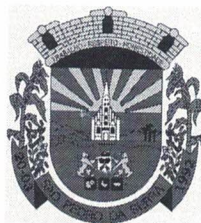
Art.1º. Fica instituído como Política Pública, no Município de São Pedro da Serra/RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Instrutores serão exclusivamente Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art.2º São diretrizes do PROERD:

- I - Desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- II - Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;
- III - Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- IV - Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,
- V - Orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º. Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no Município de São Pedro da Serra/RS, até o limite anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);


II - A celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Esporte e Lazer, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD por Decreto.

Art.7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE SETEMBRO DE 2022.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL